

RESPOSTA ESPERADA PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Questão 01

O enriquecimento sem causa vem conceitualmente estampado no art. 884 do Código Civil, traduzindo a ideia da pessoa que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigada a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Em outras palavras, o enriquecimento nesse modal traduz a situação em que uma das partes de determinada relação jurídica experimenta injustificado benefício, em detrimento da outra, que se empobrece, inexistindo causa jurídica para tanto.

É certo, de todo modo, que a par do conteúdo patrimonialista, teríamos que o princípio geral da proibição do enriquecimento sem causa já legitimaria social e juridicamente sua utilização. Por toda evidência, essa linha de pensamento está umbilicalmente influenciada por um princípio maior, qual seja, da boa-fé objetiva.

Podemos citar uma miríade de exemplos de aplicabilidade do instituto, visando a trazer o tema para o mundo fenomênico. Reputo que é deveras importante mensurar casos práticos, para que não fiquemos limitados à cerca teórica, tão somente.

Exemplificandi gratia, poderíamos citar o caso do comprador que inadvertidamente antecipa o pagamento, podendo então exigir a repetição do indébito, via *actio in rem verso*, por se tratar de pagamento indevido. Isso porque, não implementada a condição, não se poderá afirmar haver direito de crédito a ser satisfeito, de maneira que o pagamento efetuado caracteriza espúrio enriquecimento sem causa do vendedor.

Outro modelo factual em ilação diz respeito às dívidas contraídas por um dos condôminos em proveito da comunhão condominial, e durante ela, obrigam o contratante. Inobstante esse fato, ele terá ação regressiva contra os demais condôminos ou comunheiros, evitando o enriquecimento sem causa desses, permanecendo a possibilidade de ação regressiva contra os demais.

Em corolário a tudo que se rascunhou neste texto, o instituto da vedação ao enriquecimento sem causa traz, em seu bojo, uma legislação que protege a boa-fé de terceiro, sendo um importante mecanismo de correção de injustiças.

RESPOSTA ESPERADA PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Questão 02

a) Os princípios norteadores da administração pública estão enunciados no *caput* do artigo 37 da CF/1988. São eles:

I – Legalidade: a Administração Pública deve atuar em conformidade com a lei. Isso significa que todas as suas ações devem estar embasadas em leis, evitando assim a arbitrariedade e o desrespeito aos direitos dos cidadãos. Já os particulares, dotados de autonomia da vontade, podem realizar tudo aquilo que não é vedado pela lei;

II – Impessoalidade: a ação da Administração Pública deve ser imparcial e sem qualquer tipo de discriminação. Isso significa que as suas ações devem estar voltadas para o interesse público e não para atender a interesses pessoais ou de grupos específicos;

III – Moralidade: a Administração Pública deve atuar de forma ética e transparente, buscando sempre o bem comum. Isso significa que todas as suas ações devem estar embasadas em valores éticos e morais, evitando assim qualquer tipo de corrupção ou desvio de conduta;

IV – Publicidade: a Administração Pública deve divulgar suas ações e decisões de forma clara e transparente. Isso significa que os cidadãos têm o direito de acesso à informação e à transparência nas ações da Administração Pública;

V – Eficiência: a Administração Pública deve atuar de forma eficiente e com qualidade na prestação dos serviços públicos. Isso significa que a Administração Pública deve buscar sempre a melhoria contínua e a otimização dos recursos públicos, visando a oferecer serviços públicos de qualidade para a sociedade.

b) A vedação do nepotismo pode ser relacionada a todos os princípios do art. 37 da CF/1988.

A juridicidade, expressão mais ampla da legalidade, que inclui os comandos constitucionais, veda comportamentos não delineados por normas por parte da administração pública.

Por ser uma escolha que parte de favorecimento pessoal decorrente de afinidade ou parentesco, os princípios da impessoalidade e da moralidade também são maculados, indo de encontro à ética e à transparência, que deveriam ser típicas da Administração Pública.

De certa forma, a prática do nepotismo também pode afetar o princípio da eficiência na Administração Pública. Isso ocorre porque, ao nomear pessoas sem a devida qualificação para ocupar cargos públicos, a Administração Pública pode comprometer a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Indiretamente, a prática do nepotismo também pode ter relação com o princípio da publicidade, caso as nomeações, contratações e seus motivos não sejam divulgados de forma transparente ou se o acesso às informações for dificultado pela sociedade.